

DECRETO Nº 2021 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**DOA O BEM IMÓVEL QUE INDICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº1595, de 01 de dezembro de 2016 (DOU nº825, Ano XIX, 27 de dezembro de 2016), que possibilita ao Chefe do Poder Executivo Municipal doar o bem imóvel nela descrito, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 313, de 26 de junho de 2001, com as alterações determinadas pela Lei nº 328, de 03 de outubro de 2001, bem como pelo Decreto nº 390, de 23 de outubro de 2001, que instituiu as regras para o Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, na forma da Lei nº 313/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado à empresa ROBERTO L. F. DA ROCHA FILHO – ME, estabelecida em Sobral, Estado do Ceará, com endereço à Boulevard João Barbosa, nº696, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº22.442.634/0001-37, o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.223, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, descrito como um imóvel localizado na Quadra 06, lote 11, no Loteamento Terra Nova, medindo 4.484,01m², situado na Avenida da Luz, nº 110, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente/noroeste, com o Lote 10, da Avenida da Luz, onde mede 63,12 metros; pelo lado direito/nordeste, com o lote 10, da Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, medindo 70,82 metros; pelo lado esquerdo/sudoeste, com os imóveis de nº 89 e nº 157, que dão de frente para a Rua dos Lagos (Lotes 12 e 13 da quadra 06), ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 108,54 metros; e, pelos fundos/sudeste, medindo 50,01 metros, com o imóvel de nº 215, que dá frente para a Rua dos Lagos (lote 04, da quadra 06), pertencente à Faculdade Ieducare Ltda.

Art. 2º. O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica de instalação de comércio varejista de artigos acessórios em geral.


Parágrafo único. A empresa ROBERTO L. F. DA ROCHA FILHO – ME, beneficiária pela doação obrigará-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo no imóvel doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem ora doado ao patrimônio ao Município de Sobral.

Art. 3º. Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador.

Art. 4º. A empresa ROBERTO L. F. DA ROCHA FILHO – ME, beneficiária pela doação, obrigará-se ao cumprimento de todas as obrigações e encargos dispostos no contrato nº004/2018, firmado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico em 25 de janeiro de 2018, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Sobral, inclusive com as benfeitorias realizadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
___ de _____ de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL